



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Projeto de Lei Nº 028 /2018

“Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicos ou privadas, e dá outras providências.”

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem ser construídos e mantidos em conformidades com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os parques infantis localizados em áreas públicas, tem como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública.

§ 2º Da vistoria de trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas que de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art.3º - Além da vistoria de que trata o art.2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas.

Parágrafo único – Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;

III – revisão em conserto dos encaixes em brinquedos de madeira.

IV – lixamento e pintura.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei caberá ao órgão competente para autorizar o funcionamento das áreas de uso coletivo, públicas e privadas.

Art. 5º - O Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Betim, 08 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Batista dos Santos (Luiz Conexão)
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal resolver grande parte do problema dos brinquedos disponíveis em parques infantis, em área de uso coletivo, públicas ou privadas do Município, problemas estes que contém um retrato dos perigos escondidos para nossas crianças , motivados pela falta de manutenção e fiscalização.

Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

Betim, 08 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Batista dos Santos (Luiz Conexão)
Vereador